LEI Nº. 066/2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA., escriturar e registrar** sem restrições, imóvel como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8878 Pág: 87
22 OUT 2020
Autógrafo de Lei nº 71
Projeto de Lei nº 77

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA. - CNPJ Nº 09.582.038/0001-94,** a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 092, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 9/10/10-A/4-2/REM (nove/dez/dez-A/quatro-dois/Remanescente), com a área de 2.921,15m², situado na Gleba Nova Ukrania, no Município de Apucarana.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal